



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 044/2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação dos servidores por tempo determinado, para atender a necessidade emergencial de limpeza pública, especialmente bueiros, córregos e vias públicas e na área de saúde para atender ao Pronto Atendimento.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O prazo para contratação dos trabalhadores será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - por conveniência da administração.

Art. 4º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 5º - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - O quantitativo de vagas dos trabalhadores braçais a serem contratados é de 30 (trinta) vagas e de Médico é de 14 (quatorze) vagas.

Art. 7º - O valor mensal dos vencimentos do trabalhador braçal será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e os vencimentos de médico, por plantão de 12 horas, será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 9º - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 06 de dezembro de 2010.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Justificativa

A iniciativa do presente Projeto de Lei em tela justifica-se em virtude da imprescindível continuidade dos serviços de limpeza públicas principalmente no que tange as vias públicas, e da necessidade da seqüência dos serviços de atendimento 24hs na sede do município para suprir a demanda da população que procuram a nossa Unidade Básica de Saúde em busca de atendimento.

Ressalta-se que não se trata de aumento de despesa com pessoal, uma vez que, o numero de profissionais médicos para atender a área da saúde e trabalhadores braçais para suprirem a necessidade de limpeza pública a serem contratados são os mesmo hoje existentes, nos termos da lei nº. 873 de 04 de fevereiro de 2009.

Diante deste, solicitamos a especial atenção dos Ilustres Vereadores para a matéria encaminhada e a aprovação da mesma em regime de urgência simples.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Marechal Floriano, 06 de Dezembro de 2010.

Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal